



Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2023.002

Emitente Pessoa Física (CPF) com Inscrição Estadual – NFC-e

Versão 1.00 - Maio 2023

Sumário

Controle de Versões	3
Histórico de Alterações / Cronograma	4
1. Resumo	5
2. Visão Geral	6
2.1 Sobre a Chave de Acesso da NFC-e	6
2.2 Alteração de Schema para evitar caracteres inválidos	6
3. Grupo D: Validação da Área de Dados	7
3.1 DA. Autorização – Área de dados do lote de NF-e	7
4. Serviço: Autorização de Uso da Nota Fiscal (item 4.1 do MOC)	7
4.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (Anexo I do MOC)	7
4.2 Alteração em Regras de Validação – RV (Anexo II do MOC)	8
B. Identificação da Nota Fiscal	8
C. Identificação do Emitente	8
5. Serviço: Evento de Cancelamento (Item 4.3 do MOC)	9
5.1 Alteração em Regras de Validação (Item 4.3.7-e e 4.3.8 do MOC)	9
6. Fim da Denegação na NFC-e	10
7. Tabela de códigos e descrições de mensagens de erro	11

Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
1.00	Maio/ 2023	Publicação da NT para permitir a emissão de NFC-e por CPF para produtor rural

Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.00	Emissão de NFC-e para Produtor Rural Pessoa Física e Eliminação da Denegação	24/07/2023	Até 04/09/2023
	Elimina Lote para a NFC-e	24/07/2023	04/09/2023

1. Resumo

Foi alterada a legislação nacional (Ajuste SINIEF 54/2022), permitindo a emissão da NFC-e para emitente produtor rural, em substituição a Nota Fiscal, modelo 04. Esta decisão atende produtores rurais, que possuem uma Inscrição Estadual vinculada ao seu CPF, a realizar vendas utilizando a NFC-e.

Com esta mudança, o contribuinte Produtor Rural com CPF poderá emitir a NFC-e na venda para consumidor final. Também será possível utilizar o aplicativo da Nota Fiscal Fácil - NFF para emitir a NFC-e na venda para consumidor final, facultando a identificação do destinatário na venda, facilitando a emissão.

Portanto, deverá ser possível a emissão de NFC-e para produtor rural utilizando o aplicativo NFF ou do próprio contribuinte.

Esta especificação documenta as mudanças necessárias no serviço de autorização de NFC-e disponibilizado pelas SEFAZ.

Esta NT também faz referências as alterações necessárias para a eliminação da denegação na NFC-e, prevista pelo Ajuste SINIEF 10/2023.

A NFC-e também terá a eliminação de envio por lote com mais de 1 NFC-e.

2. Visão Geral

No leiaute atual da NF-e já consta a possibilidade do emitente ser uma pessoa física, identificada pelo seu CPF. Esta possibilidade foi implementada pela Nota Técnica 2018.001. Portanto, também será permitido a emissão por CPF para NFC-e.

2.1 Sobre a Chave de Acesso da NFC-e

Na Chave de Acesso da NFC-e consta o CNPJ da empresa emitente da NFC-e. Esta realidade terá que ser alterada, permitindo a identificação na Chave de Acesso do emitente produtor rural (CPF).

Também terá que ser alterado o processo de assinatura da NFC-e, que neste caso poderá ser utilizado um e-CPF quando utilizar software próprio.

No caso de emissão com software próprio:

- O CPF deverá constar na Chave de Acesso, precedido por zeros, completando 14 posições;
- Deverá utilizar a série reservada [920-969]
- A NFC-e deverá ser assinada com o Certificado Digital do Emitente, do tipo “e-CPF”.

No caso de emissão com aplicativo NFF:

- O CPF deverá constar na Chave de Acesso, precedido por zeros, completando 14 posições;
- Não terá série reservada, mas identifica se o emitente é CPF por outro campo na chave de acesso (NT 2021.002);
- A NFC-e deverá ser assinada com o Certificado Digital do Emitente da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS).

2.2 Alteração de Schema para evitar caracteres inválidos

Foi identificado algumas NF-e e Eventos sendo emitidos com caracteres inválidos, o que pode gerar problema na assinatura digital, ou na extração do XML. Para impedir esses caracteres inválidos o SCHEMA estará sendo alterado com as correções.

3. Grupo D: Validação da Área de Dados

3.1 DA. Autorização – Área de dados do lote de NF-e

Para a NFC-e será eliminada a requisição assíncrona, portanto o Lote de NFC-e somente poderá ser informado com 1 NFC-e.

Campo-Seg	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
GAP03a-4	65	Enviado Lote com mais de 1 NFC-e	Obrig.	126	Rej.	Rejeição: Enviado lote com mais de 1 NFC-e

4. Serviço: Autorização de Uso da Nota Fiscal (item 4.1 do MOC)

4.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (Anexo I do MOC)

Esta Nota Técnica não altera o leiaute da NFC-e, mas para efeito de documentação, são destacadas as séries que serão utilizadas para emissão de NFC-e com sistema próprio. Deverá ser utilizada a mesma série reservada [920-969] da NF-e, conforme documentado na NT 2018.001

B. Identificação da NF-e (Não altera leiaute)

#	ID	Campo	Descrição	El e	Pai	Tip o	Oco r.	Tam.	Observação
11	B07	serie	Série do Documento Fiscal	E	B01	N	1-1	1-3	Série do Documento Fiscal, preencher com zeros na hipótese de a NF-e não possuir série. Série na faixa - [000-889]: Aplicativo do Contribuinte; Emitente=CNPJ; Assinatura pelo e-CNPJ do contribuinte (procEmi<>1,2); - [890-899]: Emissão no site do Fisco (NFA-e - Avulsa); Emitente= CNPJ / CPF; Assinatura pelo e-CNPJ da SEFAZ (procEmi=1); - [900-909]: Emissão no site do Fisco (NFA-e); Emitente= CNPJ; Assinatura pelo e-CNPJ da SEFAZ (procEmi=1), ou Assinatura pelo e-CNPJ do contribuinte (procEmi=2); - [910-919]: Emissão no site do Fisco (NFA-e); Emitente= CPF; Assinatura pelo e-CNPJ da SEFAZ (procEmi=1), ou Assinatura pelo e-CPF do contribuinte (procEmi=2);

6. Fim da Denegação na NFC-e

O Ajuste SINIEF 10/2023 publicou a alteração no qual exclui a denegação na NFC-e, portanto, a NFC-e não será mais denegada por irregularidade fiscal do emitente, e passará a ser rejeitada.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
1C17-40	55 65	- Emitente em situação irregular perante o Fisco Observação: o aplicativo emissor de NFF garante que a solicitação de emissão da NF-e é realizada somente para contribuintes ativos; entretanto, como é possível que ocorra um atraso no envio do XML para o ambiente de autorização, nessa situação, de forma excepcional e transitória, poderá acontecer a autorização de uso de uma NF-e para um contribuinte que já não está mais ativo na UF (NT 2021.002)	Obrig.	301	Den.	Uso Denegado: Irregularidade fiscal do emitente

Quando o emissor tiver em situação irregular deverá ter a rejeição “781 - Rejeição: Emissor não habilitado para emissão da NFC-e”, da regra 1C17-38.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
1C17-38	65	- Emitente não autorizado para emissão de NFC-e ou em situação irregular perante o Fisco	Obrig.	781	Rej.	Rejeição: Emissor não habilitado para emissão da NFC-e

